

CARTÓRIO

SEBASTIÃO PONTES

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

Endereço: RUA RUI BARBOSA, 24-52 MIRASSOL

Telefone: (17) 3243-8960

E-mail: sebastiaoowpontes@terra.com.br

C.N.P.J.: 51.847.283/0001-42

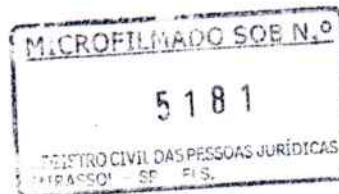
**Recibo (provimento CG.03/78 e 13/97):**

Natureza do Ato  
ALTERACAO ESTATUTO SOCIAL

Qtd. Livro    Folha Número  
0    C-005    274    5181

Nº 0000903959    Folha: 099    Talão: 001130

Valor    Emolumentos  
0,00    172,19



Valor Depositado.:	288,99	Ao Escrivão.:	172,19	A Sta. Casa.:	0,00
Saldo a Receber.:	0,00	Ao Estado.:	48,96	Diligência.:	0,00
Saldo a Restituir:	0,00	A SEFAZ.:	33,46	ISS.:	5,16
		Ao Reg. Civil.:	9,10	Min. Publ.:	8,26
		Ao Tribunal.:	11,86	TOTAL.:	288,99

Recebi de: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E AGRONOMOS DE MIRASSOL ASETAM

Endereço: RUA PADRE ERNESTO 2420 CENTRO

Cidade: MIRASSOL

A Importância de R\$ (Duzentos e Oitenta e Oito Reais, e Noventa e Nove Centavos.)

MIRASSOL, 25 de outubro de 2021.

BEL. SANDRO WILSON DE PONTES





# ASETAM

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE MIRASSOL

MICROFILMADO SOB N.º  
5181  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MIRASSOL - SP - FLS.

## TRASLADO DA DATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE MIRASSOL - ASETAM -, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS 17:00 HORAS E EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 17:15 HORAS, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO NO ARTIGO 2º LETRA "F"

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, em primeira convocação às 17:00 horas sem o mínimo de profissionais exigido e em segunda convocação às 17:15 horas com Quórum adequado tendo número de participantes legais conforme o capítulo VI, artigo 37 do estatuto, presença do advogado da ASETAM Dr. Marcos Cesar dos Santos OAB 336.787 e assinatura de presentes conforme a lista de presenças dessa Assembléia, realizada no imóvel com endereço à rua Padre Ernesto, número vinte e quatro vinte, Centro, Mirassol-SP, conforme informava no edital para deliberarem sobre o estatuto em pauta, fixado na sede da Associação desde o dia 20 de setembro de dois mil e vinte e um para especificamente mudanças em um artigo de seu estatuto social, sendo ele o **Artigo 2º letra "F"**. Fez o uso da palavra o presidente convocante da Assembleia Geral Extraordinária, senhor Engenheiro Eletricista Fernando Teixeira Rocio que convidou o senhor José Henrique dos Santos Souza para secretariar e agradeceu a presença de todos que compareceram. Em seguida leu a mudança a ser feita, o qual informou ser " Prestigiar a classe de Engenheiros e Agrônomos de Nível Superior, tornando agradável e educativo o convívio entre os associados, desenvolvendo o espírito de classe". Tal mudança foi levada em votação e aprovada por unanimidade por aclamação por todos os presentes à Assembleia Geral Extraordinária. Não havendo mais nenhum artigo a ser modificado no Estatuto Social da ASETAM, o presidente Engenheiro Eletricista Fernando Teixeira Rocio, agradeceu a presença de todos, encerrando a Assembleia às dezesseis horas e quinze minutos e determinou a mim, primeiro secretário e Engenheiro de Alimentos José Henrique dos Santos Souza, filho de José Alcêixo de Souza e de Bênis Alves dos Santos que assino e procedesse a lavratura desse traslado, com o presidente da Assembleia Geral Extraordinária Engenheiro Eletricista Fernando Teixeira Rocio, filho de Neusaldino Rocio e Paula Teixeira Rocio e o Advogado da ASETAM Dr Marcos Cesar dos Santos sendo destinada agora ao registro junto aos órgãos públicos competentes para sofrer os efeitos jurídicos necessários. Mirassol, 01 de outubro de 2021

FERNANDO TEIXEIRA ROCIO

CPF 070.406.008-62

- Presidente da ASETAM -

JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA

CPF 325.960.188-02

- Secretário da ASETAM -

MARCOS CESAR DOS SANTOS

- Advogado da "ASETAM"-

OAB: 336.787



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS**  
**ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE**  
**MIRASSOL – “ASETAM”**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, Constituição, Sede, Finalidade e Objetivos**

**Artigo 1º** - A Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Mirassol – “ASETAM”, é uma organização civil, de fins não econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, neste estatuto denominada simplesmente “ASETAM”, fundada em 17/10/2013 (dezesete de outubro de dois mil e treze), com duração ilimitada, com sede e foro na Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, à Rua Padre Ernesto, nº 2420, bairro Centro, Mirassol/SP, CEP: 15130-069 e se regerá pelo presente Estatuto.

**Artigo 2º** - A “ASETAM”, tem por objetivos:

- a) Agremiar Engenheiros, Agrônomos e Estudantes da área de Engenharia de nível superior;
- b) A defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, dispensada a autorização assemblear (art. 82 – inciso IV da Lei número 8078/90 de 11/09/1990);
- c) Representar e defender os interesses e direitos de seus associados e da classe em geral;
- d) Promover o estudo de questões administrativas, sociais e econômicas que envolvam tanto os interesses de seus associados quanto os da coletividade de Mirassol, e suas implicações com o desenvolvimento Regional e Nacional;
- e) Zelar pelo cumprimento da Legislação Profissional e do Código de Ética Profissional;
- f) Prestigiar a classe de Engenheiros e Agrônomos, de Nível Superior, tornando agradável e educativo o convívio entre os associados, desenvolvendo o espírito de classe;
- g) Representação dos interesses dos associados perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- h) Criar e manter entidades de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos estatutários;
- i) A ASETAM é uma Instituição de Organização Civil com fins não econômicos e de personalidade jurídica, que atende a cidade de Mirassol/SP, assim como algumas cidades dessa região com maior proximidade Municipal como é o caso de São José do Rio Preto, Bálsamo, Jaci, Macauba, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Poloni, Tanabi e União Paulista.



**Parágrafo Único:** Para atingir seus objetivos, a “ASETAM” poderá:

- a) Promover e realizar debates, palestras, congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e inquéritos com ideias e práticas capazes de contribuir para o desenvolvimento progressivo profissional e principalmente buscar melhor qualidade de vida;
- b) Promover intercâmbio cultural e social com outras Associações de classe e congêneres;
- c) Realizar convênios com entidades públicas e particulares que venham oferecer aos associados, serviços de colaboração profissional, jurídica, dentária, médica hospitalar e comercial, em benefícios diretos e indiretos;
- d) Promover publicação de boletins, relatórios, monografias ou outros informativos;
- e) Indicar os representantes a que se fizer jus perante o CREA/SP, consoante regularização daquele Conselho;
- f) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com associações congêneres;
- g) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- h) Promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos menos favorecidos;
- i) Promover atividades sociais e culturais entre seus associados.
- j) Promover e desenvolver as atividades sociais, culturais e esportivas com a população desta cidade e região, sempre que for necessário, firmando convênio com o município, estado ou união.

**Artigo 3º** - A “ASETAM” poderá filiar-se a outras entidades congêneres, cujas finalidades satisfaçam o presente Estatuto e os Associados, desde que haja aprovação em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Parágrafo Único:** A “ASETAM” abster-se-á de quaisquer atividades ou discussões que visem fins político-partidário ou religioso;

**Artigo 4º** - O exercício financeiro coincide com o ano social civil e começa no primeiro dia de janeiro e termina no dia trinta e um de dezembro



*[Handwritten signature]*  
Oficial Subsc.

## CAPÍTULO II

### Da representação junto ao CREA/SP – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** - A “ASETAM” deverá registrar-se no CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo);

**Artigo 6º** - Para representação da “ASETAM” junto ao CREA/SP, será através de eleição e qualquer membro da Diretoria poderá candidatar-se aos cargos eletivos, independentemente de demissão, respeitando-se, outrossim, o disposto no artigo 40 e seguintes, a convocação para eleição será feita com antecedência mínima de 10 dias, por edital convocado em jornal local. Em nenhum caso será permitido o voto por procuração ou correspondência; somente poderá votar e ser votado o associado em dia com as obrigações sociais, que ocuparão assento na Câmara especializada de sua habilitação no CREA/SP e terão o mandato de acordo com as normas vigentes no CREA/SP.

## CAPÍTULO III

### Do quadro Associativo

**Artigo 7º** - O Quadro Social da “ASETAM” será constituído por profissionais de nível superior da Engenharia e Agronomia e outros, classificados nas seguintes categorias:

1. **FUNDADORES:-** Profissionais que promoveram a fundação da “ASETAM”, cujos nomes e assinaturas constam na respectiva ATA de fundação;
2. **TITULARES:-** Profissionais devidamente habilitados pelo sistema CONFEA/CREA/MUTUA com proposta aprovada pela Diretoria;
3. **SENIORES:-** Profissionais, associado Fundador ou Titular, que ao atingirem a idade de 60 anos, passam a contribuir com apenas 50% do valor da mensalidade ou anuidade, fixada pela Diretoria;
4. **JUNIORES:-** Estudantes do 4º ou 5º ano das Escolas de Engenharia, Agronomia e Tecnologia, e que contribuam com 50% do valor da mensalidade ou anuidade fixada pela Diretoria;
5. **HONORÁRIOS:-** Pessoas físicas, membros da Sociedade Científica Nacional ou Estrangeira, que tenham contribuído pelo domínio da ciência, para que o progresso da Engenharia, Agronomia e Tecnologia, proposto e aprovado em Assembléia Geral ou Extraordinária, homologado pelo Conselho Deliberativo;
6. **BENEMÉRITOS:-** Pessoas Jurídicas, Profissionais ou Cidadãos que prestaram relevantes serviços a “ASETAM”, ou que lhe tenham feito doações ou legados de apreciáveis valores, proposto e aprovado em Assembléia Geral e homologado pelo Conselho Deliberativo.



**Artigo 8º** - A proposta de admissão de associados Titulares, Seniores e Juniores, Honorários e Beneméritos será apresentada por qualquer associado e submetido à Diretoria. A proposta de admissão de associados se dará mediante indicação de outro associado, desde que ele esteja há pelo menos 6 meses como membro da "ASETAM".

**Parágrafo Único:** A proposta de admissão recusada só poderá ser objeto de nova apreciação após 2 (dois) anos no mínimo.

## CAPÍTULO IV

### Dos Direitos, Deveres, Obrigações e Penalidades aos Associados

#### Seção I – Dos Direitos

**Artigo 9º** - São direitos dos associados **Fundadores, Titulares e Seniores:**

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da "ASETAM", devendo o associado que pleitear algum cargo na Diretoria e Conselhos possuir cargo de nível superior;
- c) Propor a admissão de associados (exceto associados Juniores, Honorários e Beneméritos), e ainda a aplicação de penalidades;
- d) Solicitar à diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assuntos referentes a administração social;
- e) Solicitar o apoio da "ASETAM", para a defesa dos assuntos referentes à administração social;
- f) Apresentar, discutir e votar teses, nas reuniões convocadas para tais fins;
- g) Utilizar-se de serviços e convênios oferecidos pela "ASETAM", mediante pagamento das taxas ou mensalidade, na forma fixada pela diretoria;
- h) Frequentar a sede social e esportiva da "ASETAM" e outros lugares que vierem a ser construídos;
- i) Ser nomeado, designado ou votado (exceto Juniores, Honorários e Beneméritos) para a representação da "ASETAM", ou para fazer parte de comissões;
- j) Participar das reuniões, de cursos, excursões e congressos promovidos pela "ASETAM".

**Parágrafo Único:** O pedido de apoio referido no item "e" deverá ser dirigido ao Conselho Deliberativo ao qual caberá apreciar sobre a sua procedência. Da decisão contrária aos interesses do associado caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que tomar ciência da decisão.

## Artigo 10º – São direitos dos associados Juniores:

- Apresentar, discutir e votar teses nas reuniões convocadas para tais fins;
- Frequentar a sede social e esportiva da “ASETAM” e outros locais que vierem a ser construídos;
- Participar das reuniões (sem direito a voto), de excursões e congressos, promovidos pela “ASETAM”;
- Utilizar-se dos serviços e convênios oferecidos pela “ASETAM”, mediante pagamentos das taxas ou mensalidades fixadas pela Diretoria.

**Parágrafo Único:** É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Artigo 11º** – Somente aos associados quites com as suas obrigações são assegurados os direitos previstos neste Estatuto.

## Seção II – Dos Deveres e Obrigações

### Artigo 12º – São deveres dos associados:

- Observar os preceitos da ética profissional;
- Pagar pontualmente suas mensalidades ou contribuições;
- Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da “ASETAM” (Diretoria e Conselho Deliberativo);
- Exercer com diligência os cargos para os quais for eleito ou nomeado;
- Prestigiar as iniciativas da “ASETAM”, visando o alcance das finalidades associativas.

## Seção III – Das Penalidades

**Artigo 13º** - Pela inobservância de quaisquer deveres e obrigações consignadas neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos associados às seguintes penalidades:

- Advertência reservada;
- Advertência escrita;
- Censura;
- Suspensão;
- Exclusão ou eliminação.



**Parágrafo Primeiro:** A pena de Exclusão ou Eliminação será aplicada após o julgamento efetuado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria e ou Comissão de Ética, cabendo recurso da decisão com efeito suspensivo em Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades previstas neste artigo, letras de "a" e "d", serão aplicadas pela Diretoria.

**Parágrafo Terceiro:** O processo de aplicação das penalidades será regulamentado pelo Regimento Interno.

**Parágrafo Quarto:** A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto e, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Quinto:** Da decisão do órgão que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

## CAPÍTULO V

### Da Administração Social

**Artigo 14º** - São quatro os órgãos de administração da "ASETAM":

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Comissão de Ética.

#### Seção I - Da Diretoria

**Artigo 15º** - A Diretoria compõe-se de 8 (oito) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 2 (dois) Suplentes, eleitos e empossados em Assembléia Geral, na forma estabelecida em capítulo próprio.

**Artigo 16º** - O mandato do Presidente da Associação é de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e podendo voltar a se candidatar ao cargo após 2 mandatos de outro presidente;

**Artigo 17º** - A Diretoria reunir-se à extraordinariamente sempre que houver necessidade para tratar de assuntos que poderá ser apresentado em Assembléia ou não, dependendo de seu julgamento e 1 (uma) vez por mês e ordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, ou ainda, pelo Conselho Deliberativo.



**Parágrafo Único:** A Diretoria, incluindo-se os suplentes, com direito a voto, reunir-se-á em 1ª convocação com a presença mínima de 06 (seis) representantes, em 2ª convocação, 15 minutos após, com a presença mínima de 03 (três) representantes.

## Artigo 18º – Compete à Diretoria:

- Administrar os bens e serviços da “ASETAM”;
- Zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- Aprovar ou rejeitar propostas de admissão de associados de conformidade com as disposições contidas no Estatuto e no Regimento Interno;
- Submeter homologação as propostas de admissão de associados Beneméritos ou Honorários;
- Responder às solicitações feitas por associados, na forma prevista na letra “e” do artigo 9º deste Estatuto
- Propor quando for o caso, ao Conselho Deliberativo, pena de Exclusão ou Eliminação de Associados;
- Aprovar tabela de preços de serviços prestados pela “ASETAM” aos Associados e não Associados;
- Fixar taxas de expediente;
- Resolver sobre admissão, demissão, licenciamento e férias de funcionários;
- Advertir e censurar associados e propor exclusões ou eliminações do Quadro Associativo ao Conselho Deliberativo;
- Convocar o Conselho Deliberativo sempre que necessário.

## Artigo 19º – Compete ao Presidente:

- Representar a “ASETAM” ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Superintender todas as atividades da “ASETAM”
- Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- Convocar o Conselho Deliberativo e se autorizado pelo Presidente daquele órgão, presidir as reuniões;
- Assinar com o Secretário as Atas das reuniões e Assembleias;
- Assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos que resultam em responsabilidade para a “ASETAM”;
- Despachar o expediente e assinar correspondências da “ASETAM”;
- Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- Praticar todos os demais atos inerentes ou necessários ao desempenho de suas funções, sempre de conformidade com as disposições contidas neste Estatuto;
- Nomear dentre os associados, profissionais para ocuparem cargo de diretoria e/ou comissões de trabalho específicas, com objetivos de auxiliá-lo na administração da “ASETAM”.



*[Handwritten signature]*  
Diretor Subst.

**Parágrafo Único:** Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente nos casos de impedimento, licença ou falta de suceder-lhe, no caso de vaga;
- Auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe confiar.

**Artigo 20º - Compete ao Secretário:**

- Secretariar as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais ou Extraordinárias;
- Examinar as correspondências da "ASETAM" e, depois de informada, encaminhá-la ao Presidente para o devido despacho;
- Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- Superintender todos os demais serviços inerentes à função.

**Parágrafo Único:** Compete ao 2º Secretário:

- Substituir o 1º Secretário nos casos de impedimentos, licença ou para e suceder-lhe, no caso de vaga;
- Auxiliar o 1º Secretário, desempenhando as atribuições que este lhe confiar.

**Artigo 21º - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da "ASETAM";
- Efetuar todos os pagamentos e recebimentos;
- Assinar com o Presidente os cheques e todos os documentos de movimentação de caixa, dos fundos financeiros e bancários ou que resultem em responsabilidades para a "ASETAM";
- Zelar pela execução dos contratos, diretamente;
- Apresentar balancetes mensais e o balancete geral do ano à Diretoria, para a apreciação em Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** Compete ao 2º Tesoureiro:

- Substituir o 1º Tesoureiro nos casos de impedimento, licença ou falta e suceder-lhe, no caso de vaga;
- Auxiliar o 1º Tesoureiro, desempenhando as atribuições que este lhe confiar.

**Seção II — Do Conselho Fiscal**

**Artigo 22º -** O Conselho Fiscal será formado por 4 (quatro) membros efetivos, eleitos e empossados pela Assembléia Geral, e que elegerão entre si o seu Presidente.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

## Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros, balancetes mensais e anuais da ASETAM e documentos da associação, levando ao conhecimento do Conselho Deliberativo seu parecer;
- Analisar e emitir parecer do balancete do parecer anual, sugerindo ao Conselho Deliberativo a sua aprovação ou recusa.

## Seção III – Do Conselho Deliberativo

**Artigo 24º** - O Conselho Deliberativo é constituído de 07 (sete) membros, eleitos em Assembléia Geral, dentre os, no gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Primeiro:** Renovar-se bianualmente a composição do Conselho Deliberativo, permitidas reeleições.

**Artigo 25º** - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros.

**Artigo 26º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á pela convocação de seu Presidente e/ou a requerimentos de, no mínimo 4 (quatro) de seus membros, e ainda na solicitação do Presidente da Diretoria.

**Artigo 27º** - O Conselho Deliberativo estará apto a deliberar, desde que conte com a presença de pelo menos 4 (quatro) Conselheiros. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.

**Artigo 28º** - O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, sem justo motivo, que deverá ser protocolado junto ao Conselho Deliberativo, por escrito e assinado, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a data da reunião, perderá o mandato automaticamente e, será substituído nos termos deste estatuto.

**Artigo 29º** - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- Zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações das Assembleias;
- Elaborar o Regimento Interno da "ASETAM";
- Fiscalizar todas as atividades administrativas da "ASETAM";
- Decidir sobre o pedido de apoio referido na letra "e" do Art. 9º, deste Estatuto;



- e) Decidir sobre a homologação ou não de propostas de associados Beneméritos e Honorários;
- f) Julgar as propostas de Exclusão ou Eliminação e apreciar em grau de recurso as penalidades impostas pela Diretoria, previstas no Regimento Interno
- g) Propor à Assembléia Geral, a filiação da "ASETAM" às Associações congêneres ou participação em Sociedades afins;
- h) Propor a criação de comissões técnicas culturais, administrativas e recreativas sugerindo o nome dos respectivos Presidentes;
- i) Aprovar anualmente, as contas e relatórios do exercício social findo apresentado pela Diretoria, bem como o orçamento e diretrizes propostas para o exercício seguinte
- j) Convocar Assembleias Gerais sempre que necessário;
- k) Discutir propostas de alteração do Estatuto Social e submetê-las à aprovação em Assembléia Geral Extraordinária (convocada especialmente para tal fim).

## Seção IV – Da Comissão Ética

**Artigo 30º** - A Comissão de Ética será constituída de 08 (oito) membros, sendo membros natos o Presidente da Diretoria, os 02 (dois) Conselheiros do CREA-SP e o Inspetor Chefe do CREA-SP e mais 4 (quatro) associados, sendo: 02 (dois) profissionais de engenharia e 01 (um) profissional de agronomia, nomeados pelo Presidente da Diretoria dentre os associados Titulares e Seniores, no gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 31º** - A Comissão de Ética será regida por Regimentos Interno específico da Comissão de Ética e adotará os preceitos previstos pelo CONFEA/CREA/MUTUA.

**Artigo 32º** - São atribuições da Comissão de Ética:

- a) Zelar pelo cumprimento da Legislação Profissional e do Código de Ética Profissional;
- b) Encaminhar parecer de falta ética para julgamento do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VI

### Das Assembleias e Eleições

#### Seção I – Das Assembleias Gerais

**Artigo 33º** – A "ASETAM" reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária de forma presencial mensalmente apenas quando não tiver em meio a nenhuma pandemia e sempre que, para:

- a) Apresentação de parecer elaborado pelo Conselho Deliberativo no relatório e das contas referentes ao exercício social (bianual) que se findará, apresentado pela Diretoria e Conselho Fiscal;



*[Handwritten signature]*  
"Ficta Subst."

- b) Para as eleições de que trata a seção seguinte;
- c) Expor sobre assuntos de interesse geral dos Associados.

**Artigo 34º** – As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas via email e grupo de watts app; as Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas via e-mails; watts app e edital afixado na sede da “ASETAM”, ou por ofício circular a todos os associados, ou ainda, publicação em jornal local, sendo em qualquer dos casos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Artigo 35º** – a “ASETAM” poderá reunir-se em Assembleia Geral, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, e ainda, quando houver requerimento assinado por 1/5 (um quinto) ou mais dos associados, que estejam quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos;

**Parágrafo Único:** As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, somente poderão deliberar sobre assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

**Artigo 36º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria.

**Parágrafo Único:** Na ausência do Presidente e também do Vice-Presidente, a Assembléia elegerá por aclamação um dos associados presentes para a direção dos trabalhos.

**Artigo 37º** - As Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados Fundadores, Titulares, Técnicos não industriais e Seniores aptos a votar e, em Segunda convocação 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

**Artigo 38º** – Compete à **Assembléia Geral Extraordinária:**

- a) Demitir os que ocupam cargo de eleição (diretores e conselheiros) sempre que os interesses sociais o exigirem;
- b) Aprovar as alterações do Estatuto Social;
- c) Deliberar sobre a dissolução da “ASETAM”, e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social;
- d) Deliberar sobre outros assuntos expressamente especificados no Edital de Convocação.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se refere a letra “a” e “b” deste artigo, é exigido o parecer favorável do Conselho Deliberativo e exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**Artigo 39º** – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados aptos a votar e presentes, salvo para fins de dissolução e destino dos bens da “ASETAM”, que exigirá o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia.

## Seção II – Das Eleições

**Artigo 40º**- A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e seus suplentes, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a cada 2 (dois) anos, na Segunda quinzena do mês de outubro.

**Artigo 41º** - As eleições de que trata o artigo anterior, será realizada por escrutínio secreto ou aclamação, ficando a cargo da Assembleia a forma de realizá-la.

**Artigo 42º** - Para o processo eleitoral o Presidente da Assembléia nomeará uma junta composta de 3 (três) Associados ou 02 (dois) representantes de cada chapa inscrita que receberá os votos e, em seguida, procederá a apuração publicamente.

**Parágrafo Primeiro:** Computar-se-ão na apuração, somente os votos dados aos candidatos previamente inscritos e registrados em livro próprio na Secretaria da “ASETAM” o que poderá ser feito 5 (cinco) dias antes da data prevista para a realização das Assembleia Geral de eleição e escolha de membro representante para o sistema CONFEA/CREA.

**Parágrafo Segundo:** Não serão permitidos votos por procuração ou correspondência.

**Artigo 43º** – O período de carência para os candidatos é de, no mínimo, 1 (um) ano como associado da “ASETAM”, sendo que os interessados em concorrer nas eleições deverão inscrever a chapa completa com a qualificação de todos os membros e os cargos que representarão na Diretoria Executiva com suplentes, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e estarem dia com todas as obrigações instituídas neste estatuto, apresentando fotocópia do “RG” e “CPF” de todos os membros de cada chapa inscrita.

**Parágrafo Único:** O período de carência para o associado adquirir o direito de voto é de 90 (noventa) dias no mínimo.

*[Handwritten signature]*  
Acta Subst.

**Artigo 44º** – A Diretoria Executiva e seus suplentes, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal e seus suplentes, tomarão posse no primeiro dia do ano subseqüente após a apuração dos votos.

**Artigo 45º** – Quando as eleições não ocorrerem no período previsto neste estatuto social, os diretores e conselheiros permanecerão no cargo até que ocorra o novo pleito, que poderá ser convocado por quem de direito.

## CAPÍTULO VII Do Patrimônio Social

**Artigo 46º** – O patrimônio da Associação será constituído através das contribuições dos associados ou por doações que lhe forem feitas em bens móveis ou imóveis, devendo ser administrado pela Diretoria, sendo os saldos líquidos anuais empregados no aumento do patrimônio da Associação.

**Parágrafo Primeiro:** As transações envolvendo bens imóveis serão referendadas em Assembléia Geral Extraordinária, convocadas especialmente para tal fim.

**Parágrafo segundo:** Os cheques e os demais documentos que resultam em responsabilidade para a “ASETAM”, serão assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro.

**Parágrafo Terceiro:** O Tesoureiro deverá manter os valores depositados em estabelecimento bancários, não podendo ter em seu poder, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas a quantia superior a 3 (três) salários-mínimos vigentes, salvo motivo de força maior.

**Parágrafo Quarto:** O Conselho Deliberativo poderá mandar verificar a situação da Tesouraria sempre que julgar conveniente.

**Parágrafo Quinto:** As fontes de recursos para manutenção da presente entidade serão constituídas das mensalidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# ASETAM

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE MIRASSOL



*Subst.*

**TRASLADO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE MIRASSOL – ASETAM -, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS 17:00 HORAS E EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 17:15 HORAS, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO NO ARTIGO 2º LETRA “F”**

1. NEWTON CLAUDIO SILVA PINTO.....
2. FERNANDO TEIXEIRA ROCIO.....
3. ULISSES DA SILVA.....
4. JOSE HENRIQUE DOS SANTOS.....
5. MARCOS CESAR DOS SANTOS.....



Fernando Teixeira Rocio  
Presidente da ASETAM - Engº Eletricista  
CPF 070.406.008-62



# OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Sebastião Wilson de Pontes  
RUA RUI BARBOSA, 24-52. MIRASSOL-SP. Fone: (17) 3243-8960

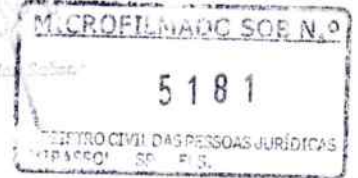
Apresentado e prenotado em 05/10/2021, sob nº 0000007531, fls.274 do livro C-005 e registrado, no livro A, sob nº 0005181 (Provs.18/97 e 24/97 da CGJSP.), nesta data.

Natureza  
ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

Número  
5181

Livro  
C-005

Mirassol, 25 de Outubro de 2021.



O Oficial

*Sebastião Wilson de Pontes*  
Oficial Substituto

Ao Escrivão.....: R\$ 172,19  
Ao Estado.....: R\$ 48,96  
À SEFAZ.....: R\$ 33,46  
Ao Sinoreg.....: R\$ 9,10  
Ao Tribunal.....: R\$ 11,86  
Ministério Público.....: R\$ 8,26  
ISS.....: R\$ 5,16  
Total com 004 microf...: R\$ 288,99  
O Oficial

Selo pago por verba

Recibo: 0000903959

MAT



1198914PJVV000005181VV212

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CERTIFICO e dou fé, que a documentação ora juntada ao processo nº 3724/13 teve suas folhas numeradas de 158 a 176 e por mim devidamente rubricadas, nesta data.  
Mirassol-sp., 25 de outubro de 2021.

Oficial

ADVERTENCIA: Os dados pessoais coletados por esta serventia, para a finalidade acima descrita, passaram a constituir "arquivo público", de forma que, mesmo exaurida tal finalidade, os dados pessoais passaram a compor documento de valor permanente, com natureza inalienável e imprescritível, passíveis de conhecimento através de certidão, ficando o solicitante/requerente responsável civil e criminalmente por eventual uso indevido da informação, nos termos da Lei 13.708/18 (LGPD) e Provimento CGJ. 23/2020.

